



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 5 / 11 / 01	
D.O.U. 6 / 11 / 01	Seção 1E P.20
ATO: _____	
D.O.U. _____	Seção _____ P. _____

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

1266/01

INTERESSADO/MANTENEDORA: Associação Cultural Evolução		UF:SP
ASSUNTO: Autorização para a transferência do curso de Administração, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Evolução, da cidade de Bebedouro para a cidade de Sorocaba, ambas no Estado de São Paulo.		
RELATOR(A): Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSOS N°s: 23033.011638/96-82		
PARECER N°: CNE/CES 1266/2001	COLEGIADO:	APROVADO EM: 03/10/2001

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Acolho o Relatório SESu/COSUP 932/2001 e determino que a SESu/MEC oficie à Associação Cultural Evolução para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre o relatório supramencionado, do qual deverá ter inteiro teor, findo o prazo sem a necessária manifestação da Instituição, o pleito referente ao curso de Administração deverá ser arquivado.

Com relação ao curso de Direito, a SESu deverá alertar a Comissão de Verificação, dando-lhe conhecimento do Relatório SESu/COSUP 932/2001.

Brasília, 03 de outubro de 2001

  
Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 03 de outubro de 2001.

  
Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

  
Conselheiro Jose Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

Mauro Zimmer

1266 / 2001  
ok

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

**RELATÓRIO SESu/COSUP/Nº 932/2001**

Processo nº : 23033.011638/96-82 e Doc. nºs 001031/1999-61 e 014032/1999-14  
Interessada : ASSOCIAÇÃO CULTURAL EVOLUÇÃO  
CNPJ nº : 00.977.336/0001-09  
Assunto : Transferência do curso de Administração, bacharelado, a ser autorizado para a Faculdade Evolução, da cidade de Bebedouro para a cidade de Sorocaba, ambas no Estado de São Paulo.

**I - HISTÓRICO**

A Associação Cultural Evolução, mediante os documentos nºs 001031/1999-61 e 014032/1999-14, solicitou a este Ministério que o curso de Administração, objeto do processo nº 23033.011638/96-82, a ser ministrado pela Faculdade Evolução, fosse autorizado não para a cidade de Bebedouro, como inicialmente proposto, mas para a cidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo, onde é sediada a Mantenedora.

O processo nº 23033.011638/96-82 foi protocolizado neste Ministério em 31 de maio de 1996, nos termos da Portaria MEC nº 181/96, solicitando a autorização para o funcionamento do curso de Ciência da Administração, com ênfase em Recursos Humanos, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Evolução, na cidade de Bebedouro, no Estado de São Paulo.

Mediante o Parecer Técnico n.º 978/97-DEPES/SESu, a Comissão de Especialistas de Ensino de Administração recomendou a continuidade da tramitação do processo com ressalvas, e recomendou apenas 100 (cem) vagas totais anuais, com regime seriado anual, nos turnos diurno e noturno.

O Conselho Nacional de Educação, por meio do Parecer CES/CNE n.º 379/97, acolhendo sugestão da Comissão de Especialistas de Ensino de Administração, recomendou o prosseguimento da tramitação de 142 (cento e quarenta e dois) processos, entre os quais o de nº 23033.011638/96-82, de interesse da Mantenedora em tela.

Pelos Ofícios nºs 1.0261/98, de 10 de dezembro de 1998, e 7.652/99, de 28 de junho de 1999, esta Secretaria comunicou à Instituição que a continuidade da tramitação do processo aguardava sua solicitação para visita de Comissão de Verificação *in loco*.

Em atenção aos Ofícios da SESu, a Associação Cultural Evolução encaminhou os documentos em epígrafe, informando que só teria interesse na continuidade da tramitação do processo caso este Ministério aprovasse a transferência do curso a ser autorizado, da cidade de Bebedouro para Sorocaba, onde é sediada a Mantenedora. A entidade acrescentou que somente nesse caso solicitaria a visita da Comissão Avaliadora.

## II - MÉRITO

A Associação Cultural Evolução é uma associação civil sem fins lucrativos, com sede social instalada na cidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo. Seu atual Diretor-Presidente é o senhor Mário Antônio Duarte. A entidade encontra-se com sua situação fiscal e parafiscal regular, conforme documentação contida nos autos.

Além do processo para autorização do curso de Administração, com “ênfase” em Recursos Humanos, a Mantenedora protocolizou também, entre os anos de 1996 e 1998, processos para autorização dos cursos de Ciência da Computação, Direito e Administração, este com ênfases em Hotelaria e Turismo, Comércio Exterior e Administração de Cidades. Todos foram indeferidos, com exceção do processo nº 23033.011632/96-04, relativo à autorização para o funcionamento do curso de Direito, que se encontra atualmente na Representação do MEC em São Paulo, para visita de Comissão Avaliadora.

Destaque-se que a autorização do curso de Direito foi solicitada também para a Faculdade Evolução, mas para funcionamento na cidade de São Roque, no Estado de São Paulo, local a ser visitado pela Comissão designada pela Portaria SESu/MEC nº 1.095, de 23 de maio de 2001.

Ao solicitar a transferência do curso de Administração, a ser autorizado, para a cidade de Sorocaba, onde é sua sede, a Mantenedora apresentou como justificativa o fato de que todos os demais cursos por ela solicitados para a cidade de Bebedouro foram negados, o que tornaria inviável a manutenção, naquela cidade, apenas do curso de Administração, caso aprovada sua autorização. A entidade argumentou que, em sua sede, teria melhores condições materiais para garantir o funcionamento do curso proposto, que poderiam ser verificadas posteriormente pela Comissão de Avaliação.

A Instituição argumentou que a solicitação visa a assegurar maiores recursos para o funcionamento do curso pleiteado. Ademais, a Portaria Ministerial nº 181/96, vigente na data de protocolização do processo, não estabelecia prazo para a solicitação de visita *in loco*. Entretanto, há que se considerar que, caso seja autorizado o funcionamento do curso de Direito, cujo processo se encontra em tramitação mais adiantada, a Faculdade Evolução será instalada na cidade de São Roque, que passará a ser sua sede. O curso de

Administração, assim, não poderia ser ministrado na cidade de Sorocaba, como pretende a Instituição pela mesma Faculdade Evolução.

Diante do quadro exposto, esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação que determine à Associação Cultural Evolução a adoção de uma das seguintes providências, que deverá ser comunicada a este Ministério: solicitar a alteração da denominação da Instituição que ministrará o curso em Sorocaba e protocolizar processo específico para seu credenciamento, ou solicitar a autorização do curso de Administração para a cidade de São Roque, onde será ministrado o curso de Direito, caso autorizado.

### III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 6 de agosto de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL  
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior  
DEPES/SESu/MEC



LUIZ ROBERTO LIZA CURI  
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior  
SESu/MEC